



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N° 01/06

"Disciplina o reembolso de despesa de desempenho de viagens a serviço ou missão da Edilidade e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas

R E S O L V E :

Artigo 1° - A Edilidade somente reembolsará despesas havidas por vereador ou servidor, quando elas ocorrerem em razão da efetiva prestação de serviços de interesse do Poder Legislativo ou do Município, devidamente autorizadas pela presidência.

Artigo 2° - A despesa para ser reembolsada deverá estar representada por nota fiscal, devidamente emitida em nome da Câmara Municipal de Guararema e conste no descritivo, despesa referente à refeição, sem consumo de bebida alcoólica, cigarros ou fumos, guloseimas e outras de igual espécie.

Parágrafo 1° - Não serão reembolsados cupons ou notas fiscais ao consumidor ou notas fiscais que contenham grafia, cor de caneta ou adulteração de qualquer espécie.

Parágrafo 2° - A despesa somente será reembolsada, quando correspondente ao número de pessoas autorizadas a empreender a viagem ou missão.

Artigo 3° - O vereador ou servidor responsável pela despesa, para obter o reembolso dela, deverá oferecer relatório circunstanciado do local ao qual se locomoveu e as razões que ensejaram empreender a viagem, bem como o tempo despendido nela, declarando, ainda, ser responsável único pela exatidão do documento contábil e a veracidade dos fatos apontados.

Parágrafo Único - Igualmente, não serão reembolsadas, as despesas realizadas por vereador ou servidor que se mostrem excessivas ou incompatíveis com a média praticada no comércio.

Artigo 4° - A Edilidade não se responsabiliza pelo reembolso de despesa referente a abastecimento do veículo oficial, quando realizado por vereador.



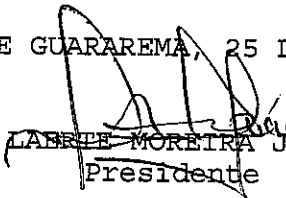
Câmara Municipal de Guararema

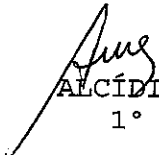
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Excepcionalmente e devidamente justificado, poderá a Edilidade reembolsar despesa referente abastecimento de veículo oficial, mediante nota fiscal devidamente emitida em nome da Câmara Municipal, observadas as demais imposições previstas neste Ato.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 25 DE JANEIRO DE 2006


~~LAERTE MOREIRA JUNIOR~~
Presidente


ALCÍDIO MARIANO MARTINS
1º Secretário


JOSÉ DIMAS MAIA DA SILVA
2º Secretário